

**LEI Nº 1815/2018**

**DATA: 15.08.2018**

**SÚMULA:** Altera o item "c)" e acrescenta § 3º no Art. 2º da Lei Municipal n.º 1708/2017, que institui os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o item c) e acrescenta § 3º no Art. 2º da Lei Municipal 1.708/2017 de 22.03.2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 2º**

.....

*c) para 03 (três) ou mais crianças/adolescentes acolhidas, o valor mensal da bolsa-auxílio será de 1,0 (um) salário mínimo nacional vigente para cada criança/adolescente acolhida para a data do repasse.*

*§ 3º. Quando o período de acolhimento não completar 30 (trinta) dias a contar do início do acolhimento, o pagamento será efetuado proporcional aos dias de acolhimento.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) de agosto de 2018.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal